

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM SAÚDE DA
MULHER

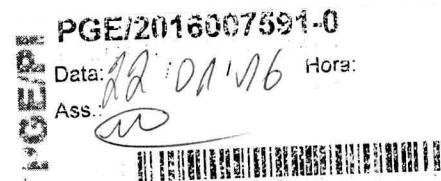
Núcleo de Estudos, Extensão e Pesquisa em Educação Permanente para o SUS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5885



Ofício nº 93 /2015

Teresina, 04 de agosto de 2015

DR. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
AVENIDA PEDRO FREITAS, S/N , BLOCO A ,
CENTRO ADMINISTRATIVO, CEP: 64.018-200



A Universidade Federal do Piauí (UFPI) através do Núcleo de estudos pesquisa e extensão em educação permanente par ao SUS (NUEPES) tem realizados diversas parcerias que tem contribuído muito com a educação permanente dos trabalhadores da rede.

Uma dessas parcerias será a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, em anexo, que visa capacitar trabalhadores da rede de saúde com o Mestrado Profissional em Saúde da Mulher. Este Convênio já tramitou internamente na UFPI em todas as instâncias finalizando com a assinatura da reitoria.

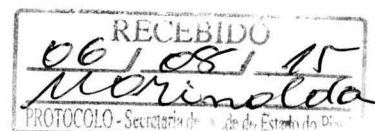
Assim, solicitamos a análise do Termo de Convênio em anexo para posterior aprovação e assinatura .

Confiantes em vosso deferimento, agradecemos antecipadamente ao tempo que enviamos sinceros votos de estima e apreço.

Teresina, 04 de agosto de 2015

Profª Lis Cardoso Marinho Medeiros

Coordenadora do Programa de Mestrado em Saúde da mulher
Coordenadora do NUEPES





Sistema de Gestão de Convênios **SisCon** 1.0

Principal
Entidades
Repasse
Manual do Usuário
Legislação
Formulários
Relatórios

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Habilitação	Celebração	Execução	Prestação de Contas	Recomendações	Resumo	Anexos
Projeto	Cronograma de Execução	Plano de Aplicação	Cronograma de Desembolso	Parecer Técnico/Jurídico		

Imprimir Plano de Trabalho

Atualizar dados cadastrais (00/00/0000 a 01/03/2017)

Nº Convênio: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI
Nº Processo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Situação: Em análise (00/00/0000 a 01/03/2017)
Outro Partícipe: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO
Valor: 61.200,00
Programa Estadual: 3-PROCESSO JUDICIÁRIO
Programa Federal: SAÚDE E QUALIDADE PARA TODOS
Projeto/Atividade: 1363-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
Objeto: Capacitação de trabalhadores da rede pública inserido na SESAPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Técnico

Conveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Programa Estadual: 3-PROCESSO JUDICIÁRIO
Projeto/Atividade: 1363-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
Objeto: Capacitação de trabalhadores da rede pública inserido na SESAPI

Parecer:
SERVIÇO: CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DA REDE PÚBLICA

- I - As descrições dos objetos espelham o que se pretende fazer ou realizar. Os mesmos estão descritos de forma clara e objetiva, em consonância com os serviços previstos;
- II - Os serviços propostos refletem os benefícios a serem alcançados, tendo em vista a necessidade de execução do objeto e do repasse de recursos pelo Concedente para tal fim;
- III - A vigência do referido Convênio inicia-se na data de assinatura e do tempo definido para execução e é suficiente para a execução total dos serviços;
- IV - As Metas e etapas são ações que serão realizadas visando o alcance do objeto e estão coerentes e as unidades de medidas e quantidades tem relação com ação (meta ou etapa). Os prazos de execução estão compreendidos na vigência do referido Convênio;
- V - As naturezas de gastos estão preenchidas corretamente e os referidos valores estão compatíveis coma realidade do Estado do Piauí, estando dentro do percentual mínimo e no campo correto, conforme planilha orçamentária no valor total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do Concedente e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) do Proponente;
- VI - O Cronograma de Desembolso apresentado é compatível com a capacidade financeira do Concedente, possuindo um Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços de 24 (vinte e quatro) meses;
- VII - Documentos apresentados: Institucionais - Cópia da Ata da Assembleia de Constituição devidamente registrada em Cartório, Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse do Dirigente da Entidade, Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Dirigente, Cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório, Cópia do Cartão do CNPJ da Entidade, Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 02 (dois) anos emitido pelo Dirigente. Fiscais - Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA.
- VIII - Não existe previsão de aquisição de equipamentos neste Convênio.

É o Parecer

Teresina, 10 de Novembro de 2015

Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé
 Superintendente de Atenção Integral à Saúde
 CRISTIANE MOURA FERRAZ DAMASCENO MOURA F
 Matr.: 181042-3



CRISTIANE MARIA
FERRAZ DAMASCENO
MOURA FÉ
Operador



OFÍCIO SESAPI Nº 2944

Teresina (PI) 11 de novembro de 2015.

Ilmo. Sr.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Presidente da Comissão de Gestão Financeira do Estado – CGF

Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C – Centro Administrativo, CEP 64.018-900

Teresina-PI


Senhor Presidente,

Em atendimento à recomendação da Procuradoria Geral do Estado e atendendo o que determina o Decreto nº 11.460 de 11 de agosto de 2004, estamos encaminhando para parecer desta Comissão de Gestão Financeira as demandas abaixo relacionadas:

1. Processo AA.900.020136/15-99 da **Fundação Universidade Federal do Piauí**, solicitando convênio para Mestrado Profissional em Saúde da Mulher:
 - Valor: Concedente: R\$ 60.000,00; Contrapartida Não Financeira: R\$ 1.200,00.
 - Anexos: Cópias das Propostas do SISCON, das Declarações de Adequação da Despesa e dos Pareceres Jurídicos/PGE;

Para maiores esclarecimento dispomos os contatos da DUP/Gerência de Convênios pelo e-mail gecon@saude.pi.gov.br, ou pelo fone (86) 3216-3637.

Respeitosamente,


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Recebido em 12 NOV 2015
As _____ hs



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br Email: gabsec@sefaz.pi.gov.br



OFÍCIO CGF/GASEC Nº 2941/2015

Teresina, 25 de novembro de 2015.

Ilmo. Sr.
Francisco de Assis de Oliveira Costa
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Teresina – PI.

Assunto: *Deliberação da Comissão de Gestão por Resultado - DGFR.*

Senhor Secretário,

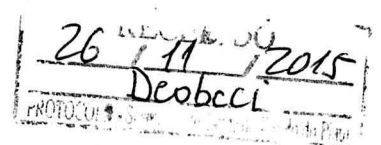
Encaminhamos a V.Exa. deliberação da Comissão de Gestão Financeira e Gestão de Resultados – CGFR, em reposta ao Ofício 2941 datado em 11 de novembro de 2015 da SESAPI, abaixo:

OF. Nº	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR		DECISÃO
			Concedente	Contrapartida	
2941/15	SESAPI	Fundação Universidade Federal do Piauí, solicita convênio para Mestrado Profissional em Saúde da Mulher – nº processo AA.900.020136/15-99	R\$ 60.000,00	R\$ 1.200,00	Autorizado conforme despacho do presidente da CGFR.

Neste sentido, e considerando autorização do Exmo. Sr. Governador do estado, orientamos solicitação de crédito contábil relativo a execução do de Trabalho, na fonte de recursos, detalhando por Ação, Plano Interno, Objeto, Valor, Credor, Natureza da Despesa.

Atenciosamente,


Rafael Vaira Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Jurídico Favorável

Convenente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Programa Estadual: 3-PROCESSO JUDICIÁRIO

Projeto/Atividade: 1363-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

Objeto: Capacitação de trabalhadores da rede pública inserido na SESAPI

Parecer:

Processo: AA.900.1.020136/15 - 99, Parecer PGE/PLC nº 159/2016, exarado às fls. 61/65 dos autos pela Procuradora do Estado, Dr.a Ana Cecília Elvas Bohn, aprovado pela Procuradora Chefe das Licitações e Contratos, Dra. Sâmea Beatriz Bezerra Sá, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho, com a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de assinatura da Minuta de Termo de Convênio, desde que seja juntada a Condição Plena de Habilitação da UFPI.

Ressalta-se a vedação constitucional da utilização dos recursos do convênio para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista."

Em que pese a aprovação dos Procuradores signatários, a Procuradora Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos, Dra. Sâmea Beatriz Bezerra Sá, às fls. 65, lançou a seguinte consideração em despacho: "Sr. Procurador Geral, em acréscimo ao parecer supra, constata-se que a previsão de início da execução do convênio, cujo objeto é mestrado na área sa saúde da mulher, tem previsão para o dia 01/03/2005, razão pela qual deve a SESAPI verificar se o presente convênio ainda é viável ser executado. Com essas considerações, recomendo APROVAÇÃO do Parecer PGE/PLC nº 159/2016.

Teresina 24 de Fevereiro de 2016



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM FOFP
FUNDAÇÃO CULTURAL 50116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 57
Em 15 / março 2016
Ma. de F. V. Oliveira

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ E A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.517.387/0001-34, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina – PI, CEP 64.049-550, Fone (86) 3215-5511, neste ato representada pelo seu Reitor **JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 10.861.483/SSP-SP e do CPF nº. 051.025.613-91, residente e domiciliado na Avenida Rio Poti, Nº 2033, aptº 802, Horto, Teresina – PI, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.501.328/0001-30, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, espaço universitário, Teresina – PI, CEP 64.049-550, Fone (86) 3215-5931, neste ato representada pela sua Superintendente **MARIA DORIS CARVALHO DE AMORIM MOTA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 513.710/SSP-PI e do CPF nº. 228.055.593-04, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, Nº 130, Condomínio Salvador Dali, Aptº 1001, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-155, Teresina – PI, doravante denominada **INTERVENIENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *Capacitação de trabalhadores da rede pública inserido na SESAPI (Mestrado Profissional em Saúde da Mulher)*, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

CONVÊNIO COM FUIFP-
FUNDAÇÃO CULTURAL nº 50136
Registrado Lv. Nº 03 Fls 57
Em 15 / março / 2016
Mº de F. V. Divino

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam **R\$ 61.200,00 (Sessenta e um e duzentos reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 170.101 - FUNSAÚDE

Programa: 03 – Saúde de Qualidade para Todos.

Projeto/Atividade: 1148 - Apoio financeiro a ações/procedimentos e projetos desenvolvidos em parceria com entidades do 3º Setor Sem fins lucrativos (ONGS, OCIPS, OS)

Elemento de Despesa: 33.50.41 - Contribuições.

Fonte de Recurso: 100 – Tesouro Estadual.

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, relativos à sua contrapartida, **não-financeira**, conforme o disposto no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, se houver, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Brasil S. A.

Agência: 3791-5 – Teresina - PI

Conta: 9855-8 - CNPJ da Fundação Cultural

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;



CONVÊNIO COM FUFP.
FUNDAÇÃO CULTURAL Nº 50116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 57
Em, 15 / março / 2016
M^o de F. V. Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, quando financeira, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;



CONVÊNIO COM FUIP.
FUNDAÇÃO CULTURAL Nº 50116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 57
Em, 15 / março / 2016
Mes de F. V. Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o Conveniente sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;



CONVÊNIO COM FUIP-
FUNDAÇÃO CULTURAL Nº 50/16
Registrado LV Nº 01 Fls 57
Em, 15 / março / 2016
M^o de F. V. Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - g.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - g.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - g.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
 - g.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;



CONVÊNIO COM FUFP.
FUNDAÇÃO CULTURAL Nº 50/10
Registrado Lv. Nº 01 Fls 57
Em, 15 / maio / 2016
M^o de F. V. Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento da Instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

CONVÊNIO COM FUIP.
FUNDAÇÃO CULTURAL 50/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 57
Em 15 / março / 2016
M^o de F. V. Oliveira

Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

CONVÊNIO COM FJFP -
FUNDAÇÃO CULTURAL 50116
Registrado Lv. Nº 03 Fls 57
Em 15 / maio / 2016
M^o de F. V. Oliveira

- l. cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do concedente;
- p. cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **01.03.2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo Concedente no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

CONVÊNIO COM FUIP.
FUNDAÇÃO CULTURAL 5016
Registrado Lv. Nº 01 Fls 57
Em, 15 / março / 2016
M^a de F. V. Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI) 15 de março de 2016.



FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES
Reitor da UFPI



MARIA DORIS CARVALHO DE AMORIM MOTA
Superintendente da Fundação Cultural

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ		2- CNPJ / CPF: 06.517.387/0001-34		
3 - Esfera Administrativa: Federal		4 - Status Jurídico: Órgãos Federais		
5 - Endereço: Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga				
6 - Município: TERESINA	7 - CEP: 64049550	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 32155511	10 - Fax:
11 - e-mail: proplan@ufpi.edu.br		12 - Site: WWW.UFPI.BR		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES		14 - CPF: 051.025.613-91	
15 - Endereço: AV. RIO POTI , 2033 APTº 802 HORTO			
16 - Município: TERESINA		17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 10.861.483 / SSP/SP / ---/--// 08/10/1976	19 - Cargo: Reitor	20 - Função:	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE - INTERVENIENTE

22 - Nome de Partícipe: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO		23 - CNPJ: 07501328000130	24 - Esfera Administrativa: Fund. sem fins lucrativos	
25 - Endereço: Campus Universitário Ministro Petrônio Portela - Espaço universitário				
26 - Município: Teresina	27 - CEP: 64049550	28 - DDD: 86	29 - Telefone: 32155931	30 - Fax: 32371379

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente: MARIA DORIS CARVALHO DE AMORIM MOTA		32 - CPF do Dirigente: 228.055.593-04		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 513.710 / SSP-PI / /0//2/02//	34 - Cargo: Superintendente	35 - Função:	36 - Matrícula:	

Local e data	Assinatura do Outro Partícipe X	Assinatura do Proponente X
--------------	------------------------------------	-------------------------------

DORIS

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO
- SESAPI**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:
9855-8

2 - Banco:
001-Banco do
Brasil

3 - Agência:
3791-5

4 - Praça de Pagamento:
Teresina - PI

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto:
Mestrado Profissional em Saúde da Mulher

6 - Período:
00/00/0000 a 01/03/2017

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Capacitação de trabalhadores da rede pública inserido na SESAPI

8 - Justificativa da Proposição:

A SESAPI tem uma grande demanda de trabalhadores que precisam ser capacitados para melhorar a assistência ao usuário do SUS. A CAPES aprovou um Mestrado profissional na área da Saúde da Mulher e as informações do curso ajudarão significativamente em toda assistência ao pré-natal parto e puerperio, bem como a todo ciclo vital da mulher. O mestrado também será fortalecido pelas informações dos serviços trazendo para realidade acadêmica dados importantes do dia a dia dos serviços de saúde e das políticas públicas adotadas.

III - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:
3 - SAÚDE E QUALIDADE PARA TODOS

10 - Projeto/Atividade:
1363 - APOIO FINANCEIRO A AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

11 - Natureza 335041

0

12 - Fonte
100
0

13 - Valor

R\$ 60.000,00

R\$ 0,00



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de Execução
Física e Plano de Aplicação
de Recursos**

**Anexo
III**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Capacitação de trabalhadores da rede pública inserido na SESAPI	vaga	4,00	01/03/2015	01/03/2017

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3390.14	Diárias -	9.912,00	0,00	0,00
3390.30	Material de Consumo -	0,00	0,00	1.200,00
3390.33	Passagens -	40.000,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	10.088,00	0,00	0,00
	Subtotais	60.000,00	0,00	1.200,00
		Valor Total do Convênio:		61.200,00



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de
Desembolso**

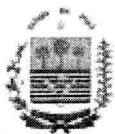
**Anexo
IV**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Capacitação de trabalhadores da rede pública inserido na SESAPI	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Capacitação de trabalhadores da rede pública inserido na SESAPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	------------

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: X <i>[Assinatura]</i>
---------------	---------------------	--

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: X <i>[Assinatura]</i>
---------------	--

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 16 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Plano de Execução da Reprogramação de Saldo do Índice de Gestão Descentralizada – IGD SUAS para Execução do ano de 2016.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PI, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2016, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, pela Lei Estadual nº 4.818/95 e suas alterações posteriores e ainda a deliberação de seu colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Execução, da Reprogramação de Saldo do Índice de Gestão Descentralizada – IGD SUAS para execução no ano de 2016 conforme deliberação de seu colegiado.

Art. 2º - Revoga-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de março de 2016.

Rosângela Maria Sobrinho Sousa
Presidente do CEAS/PI

OF. 040

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 5807/2015.

Contratante: Hospital Getúlio Vargas.

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada em Elaborar Plano de Proteção Radiológico”.

Contratado: LUCIANO & DANIEL LTDA – ME – STOP X – ASSESSORIA.

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, IV.

Fonte de Recursos: Hospital Getúlio Vargas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014/HGV

Processo Administrativo: nº 1471/2014.

Contratante: Hospital Getúlio Vargas.

Contratado: TECNIQUIMICA – JNERVAL DE SOUSA.

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar Específico para Hemodiálise, com as especificações e detalhamentos consignados no Processo Administrativo nº 1471/2014; Adita-se em **R\$ 64.468,95** (Sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondendo a 25% do valor contratado no contrato matriz nº 167/2014/HGV.

Disposições Contratuais: Contrato Matriz nº 167/2014/HGV.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI, 18 de março de 2016.

Dra. Clara Francisca dos Santos Leal
Diretora Geral/HGV

Rafaela Magalhães Canuto
Presidente da Comissão de Licitação/HGV

OF. 207



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR COSTA ALVARENGA



AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato de Contrato (Contrato LACEN Nº 03/2016), referente à aquisição de reagentes e materiais de consumo para o setor de citopatologia e paternidade por DNA do LACEN/PI, publicado no DOE Nº 048. Pág. 26, de 14 de Março de 2016, onde se lê o “VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 345.479,28 (TREZENTOS E QUARENTA CINCO MILE QUATROCENTOS E SETENTA NOVE REAIS E VINTE OITO CENTAVOS)”, leia-se “VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 345.499,28 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MILE QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)”.

OF. 140



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 50/16

PROCESSO: A.A.900.1.020136/15-99. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ: 06.517.387/0001-34, e a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO; como INTERVENIENTE, CNPJ Nº 07.501.328/0001-30. **OBJETO:** Capacitação de trabalhadores da rede pública inserido na SESAPI (Mestrado profissional em Saúde da mulher) de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) contrapartida não-financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 170.101 – FUNSAÚDE; PROGRAMA: 03- SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1148- APOIO FINANCEIRO A AÇÕES/PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIA COM ENTIDADES DO 3º SETOR SEM FINS LUCRATIVOS (ONGS, OCIPs, OS); **ELEMENTO DE DESPESA:** 3350,41 – Contribuições; **FONTE DE RECURSO:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** 01.03.2017 a contar da data de sua. **DATA DE ASSINATURA:** 15.03.2016 **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA, Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 758.298.193-68, JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES – CPF Nº 051.025.613-91, Reitor da UFPI, MARIA DORIS CARVALHO DE AMORIM MOTA – CPF Nº 228.055.593-04, Superintendente da Fundação Cultural.

OF. 649

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA 01/2016 – CPL/SESAPI. OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NO MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI. FONTE DE RECURSO: Unidade Orçamentária: 7119 - Fonte de Recursos: 100 – TERSOURO ESTADUAL E 113 – MINISTERIO DA SAÚDE/PORTARIA 1020/2009. TIPO: Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário. DATA E HORÁRIO: 19/04/2016 às 9:00h. LOCAL: Sala de Reunião CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo – Teresina – PI. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604. e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br.

Publique-se:

Teresina (PI), 18 de março de 2016.

Brenda dias Matias
Presidente da CPL/SESAPI

Visto:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

OF. 044